



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 20 / 07 / 2023Ana Alice da SilvaHora: 15:40 Visto: Ana

LEI Nº 4.098, DE 13 DE JULHO DE 2023.

(De autoria da Vereadora Mariana Moura Fernandes)

“Institui a Campanha “AGOSTO LARANJA”, dedicada à conscientização sobre a Esclerose Múltipla no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a Campanha “AGOSTO LARANJA”, a ser realizada anualmente no mês de agosto, dedicada à elaboração de ações educativas de conscientização, divulgação e tratamento da Esclerose Múltipla.

Parágrafo único - O evento instituído no *caput* deste artigo constará no Calendário Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 2º - São objetivos desta Lei:

- I – a inserção do tema na comunidade como um todo;
- II – o alerta à sociedade de que um maior conhecimento sobre a doença pode contribuir para o fornecimento de qualidade de vida e retardamento dos sintomas;
- III – a reflexão de que inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com Esclerose Múltipla podem ser evitadas com a divulgação e o debate amplo da patologia e seus sintomas;
- IV – a participação de familiares dos portadores de Esclerose Múltipla na definição e controle das ações e serviços de saúde;
- V – o apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico para o tratamento da Esclerose Múltipla e suas consequências;
- VI – a divulgação dos sintomas da patologia;
- VII – a divulgação do direito à medicação e às demais formas de tratamento, de modo a não limitar a qualidade de vida da pessoa com Esclerose Múltipla em qualquer idade;
- VIII – o desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

Artigo 3º - As atividades provenientes da Campanha “AGOSTO LARANJA” poderão contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas que, a critério do Poder Executivo, possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de detecção e tratamento.

Artigo 4º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de julho de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município